

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2, DE 2021
Na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo que:

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º

.....
XXI – acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.” (NR)

“Art. 42-B.....

.....
IX – limitações e servidões de direito público necessárias para assegurar o disposto no inciso XX do art. 2º.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente